



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 21747/2025/MCOM

Brasília/DF, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 178, de 2025 - Requerimento de Informação (RIC) nº 1534/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 178, de 2025, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 1534/2025 (12543875), de autoria da Comissão de Comunicação da Câmara dos Deputados, que requer desta Pasta informações "a respeito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estar há um ano e três meses analisando uma proposta da empresa Starlink, para enviar mais 7.500 satélites ao espaço brasileiro."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho o Ofício nº 581/2025/GPR-ANATEL (12687484), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vinculada a esta Pasta, e a Nota Informativa nº 602/2025/MCOM (12611472), da Secretaria de Telecomunicações, deste Ministério, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/07/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12700004** e o código CRC **2D7679BA**.

**Anexos:**

- Ofício nº 581/2025/GPR-ANATEL (12687484);
- Nota Informativa nº 602/2025/MCOM (12611472).



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Política Setorial

Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações

### NOTA INFORMATIVA Nº 602/2025/MCOM

Nº do Processo: **53115.010818/2025-76**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação (RIC) nº 1534/2025**

Interessado: **Câmara dos Deputados - Comissão de Comunicação (CCom), Gabinete da Secretaria de Telecomunicações**

Nº de Referência: **(12543878)**

Assunto: **Análise pela Anatel de pedido da empresa Starlink para envio de satélites ao espaço brasileiro**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1534/2025 (12543875), de autoria da Comissão de Comunicação (CCom) da Câmara dos Deputados, encaminhado a esta Secretaria através do Ofício Interno nº 63947/2025/MCOM (12646076) da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar), "a respeito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estar há um ano e três meses analisando uma proposta da empresa Starlink, para enviar mais 7.500 satélites ao espaço brasileiro".
2. A Anatel, através do Informe nº 11/2025/SOR (12687484), fez a análise com relação aos questionamentos apresentados pelo Parlamento.

### INFORMAÇÕES

3. A proposição em tela apresentou os seguintes questionamentos ao Ministro de Estado das Comunicações:
  - "1- Qual é a razão exata para a demora na análise da proposta da Starlink pela Anatel? A agência reguladora tem enfrentado algum tipo de impedimento ou dificuldade técnica que justifique o prolongamento do processo?
  - 2- O Ministério tem conhecimento sobre o impacto dessa demora no desenvolvimento das infraestruturas de telecomunicações no Brasil? De que maneira a pasta está acompanhando o processo para garantir que o país não perca oportunidades de avanços tecnológicos?
  - 3- Quais medidas o Ministério das Comunicações está tomando para garantir que o Brasil tenha acesso às tecnologias mais avançadas no setor de telecomunicações, incluindo a internet via satélite? Existe algum plano para acelerar a análise de propostas de empresas como a Starlink?
  - 4- O Ministério tem alguma previsão para que a Anatel tome uma decisão sobre a proposta da Starlink? Há um cronograma definido para a conclusão da análise?
  - 5- O que o Ministério das Comunicações pode fazer para assegurar que não haja mais atrasos nos processos regulatórios relacionados à inovação tecnológica e à inclusão digital no Brasil?
  - 6- De que maneira o Ministério está priorizando a conectividade em áreas remotas e de difícil acesso, que são as principais beneficiárias dessa tecnologia de satélites?
  - 7- O Ministério considera que a atual situação pode prejudicar o avanço da competitividade no setor de telecomunicações, principalmente em relação a outros países que já estão adotando tecnologias similares?"

4. Preliminarmente, cabe esclarecer que, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, compete ao Ministério das Comunicações (MCom) formular políticas públicas de telecomunicações, estabelecer diretrizes e promover ações voltadas à expansão dos serviços de conectividade no país:

"Art. 23. Constituem áreas de competência do Ministério das Comunicações:

I - política nacional de telecomunicações;

II - política nacional de radiodifusão;

III - política nacional de conectividade e de inclusão digital;

IV - serviços postais, serviços digitais, telecomunicações e radiodifusão; e

V - rede nacional de comunicações, incluída a rede privativa de comunicação da administração pública federal."

5. No âmbito do MCom, a Secretaria de Telecomunicações (Setel) possui atribuições mais específicas, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, tais como propor políticas, metas e ações voltadas à cadeia de valor das telecomunicações, acompanhar a atuação da Anatel no que tange à execução de políticas públicas federais e apoiar a formulação de estratégias para expansão de infraestrutura e investimentos no setor:

"Art. 19. À Secretaria de Telecomunicações compete:

I - propor políticas, objetivos e metas relativos à cadeia de valor das telecomunicações;

II - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos relativos à cadeia de valor das telecomunicações;

III - acompanhar as atividades da Anatel relativas a políticas públicas instituídas no âmbito do Poder Executivo federal;

IV - propor a regulamentação e a normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;

V - estabelecer normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - definir normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e de programas de expansão dos serviços de telecomunicações;

- VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, os estudos e as propostas para a expansão de investimentos, de infraestrutura e de serviços na cadeia de valor das telecomunicações;
- VIII - apoiar a implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;
- IX - apoiar a supervisão da Telebras e de suas subsidiárias;
- X - promover, no âmbito de sua competência, interação com organismos nacionais e internacionais; e
- XI - apoiar a gestão dos Conselhos Gestores do Fust e do Funttel."]

6. Por sua vez, as competências legais da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estão estabelecidas pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), sobretudo nos arts. 19, 170 e 171, destacando-se a atribuição de administrar o espectro de radiofrequências, expedir normas, outorgar direitos de uso de órbita e estabelecer requisitos específicos para a prestação de serviços de telecomunicações por meio de satélites, inclusive com preferência ao uso de satélites brasileiros, quando couber:

"Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, imparcialidade e publicidade, e especialmente:

(...)

VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

(...)

Art. 170. A Agência disporá sobre os requisitos e critérios específicos para execução de serviço de telecomunicações que utilize satélite, geoestacionário ou não, independentemente de o acesso a ele ocorrer a partir do território nacional ou do exterior.

Art. 171. Para a execução de serviço de telecomunicações via satélite regulado por esta Lei, deverá ser dada preferência ao emprego de satélite brasileiro, quando este propiciar condições equivalentes às de terceiros.

§ 1º O emprego de satélite estrangeiro somente será admitido quando sua contratação for feita com empresa constituída segundo as leis brasileiras e com sede e administração no País, na condição de representante legal do operador estrangeiro.

(...)"

7. Dessa forma, aspectos relacionados à administração do uso de órbitas, à edição de atos de outorga, à definição de requisitos técnicos e à regulamentação dos serviços satelitais competem diretamente à Agência reguladora.

8. No que compete ao Ministério das Comunicações registramos que a atuação tem se dado de maneira permanente e estratégica para garantir a ampliação e a universalização do acesso aos serviços de telecomunicações no Brasil. Desta forma, observa-se que são diversas as iniciativas adotadas com esse objetivo, em especial voltadas para as regiões historicamente desassistidas, como áreas rurais, remotas, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e localidades de difícil acesso. A seguir, seguem algumas das iniciativas conduzidas por este órgão, também em parceria com outras instituições:

8.1. Plano Geral de Metas para Universalização (PMGU), que corresponde a um instrumento de estabelecimento de metas obrigatórias de expansão de telefonia fixa com foco em escolas públicas, unidades de saúde, áreas rurais e de difícil acesso, como forma de garantir a presença mínima de infraestrutura de telecomunicações em todo território nacional;

8.2. Edital do Serviço Móvel Pessoal - SMP (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL), que garantiu investimentos direto em infraestrutura, especialmente em localidades com baixa atratividade econômica, promovendo inclusão digital e redução das desigualdades regionais. Com caráter não arrecadatório, priorizou ainda compromissos de cobertura;

8.3. Política Nacional de Cabos Submarinos, em elaboração pelo Ministério das Comunicações, que visa ampliar e descentralizar a infraestrutura digital do Brasil, promovendo a instalação de novas rotas de cabos submarinos de internet, especialmente em regiões atualmente desatendidas, como o Norte e o Sul do país;

8.4. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), que possui diretrizes de priorização para áreas remotas e projetos que direcionem investimentos para as regiões Norte e Nordeste, incluindo programas voltados tanto para áreas rurais quanto para zonas urbanas com baixa infraestrutura de conectividade. O fundo oferece linhas de financiamento destinadas especialmente à implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações em localidades com baixo Índice de Desenvolvimento Urbano (IDH), com destaque para o apoio a pequenos provedores que atuam nesses territórios;

8.5. Programa Wi-fi Brasil, que oferece acesso gratuito à internet via satélite, com prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade social, incluindo escolas, unidades de saúde e localidades remotas, como comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e assentamentos. Atualmente, mais de 15,8 mil pontos estão instalados, abrangendo mais de 2,6 mil municípios [1]. Nesse contexto, o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as políticas de telecomunicações, estabelece como diretriz fundamental a ampliação do acesso à internet em banda larga - fixa e móvel - em áreas urbanas desassistidas, rurais e remotas (art. 2º, inciso I). Para tanto, são utilizadas diferentes soluções de conectividade, inclusive via satélite. Exemplo disso é a utilização do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) no âmbito do referido programa, em parceria com a Telebras. Ademais, está em curso o desenvolvimento de um segundo SGDC, com previsão de entrega em quatro anos [2]. Adicionalmente, foram firmadas também parcerias com a empresa chinesa SpaceSail e com a espanhola Hispasat, com vistas à expansão da conectividade em áreas sem infraestrutura terrestre, tais como regiões remotas, aldeias, comunidades ribeirinhas e quilombolas; e

8.6. Programa Norte Conectado, que visa expandir a infraestrutura de comunicações na Região Amazônica, por meio da implementação de cabos de fibra óptica sibfluvial. Ao todo, o programa irá implantar 12 mil km de redes de fibra óptica, levando conexão à internet a 58 cidades do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima, reduzindo custos logísticos e ampliando o acesso a serviços públicos digitais como saúde, educação e segurança.

9. Assim, essas são algumas das ações que integram uma estratégia robusta para assegurar que a conectividade de qualidade chegue a todos os brasileiros, promovendo inclusão digital, redução de desigualdades e desenvolvimento socioeconômico em todas as regiões do Brasil.

10. No tocante às atribuições específicas da Anatel, este Ministério encaminha, para fins de esclarecimento, as informações constantes do Informe nº 11/2025/SOR, anexo ao Ofício nº 581/2025/GPR-ANATEL (12687484), no qual a Agência detalhou o processo de análise de solicitação da empresa Starlink - aprovada em 8 de abril de 2025 e formalizada por meio do Acórdão nº 91/2025 [3].

11. O primeiro questionamento, referente à análise da proposta da Starlink e ao processo de avaliação conduzido, foi corretamente endereçado à Anatel. Sobre esse ponto, a Agência esclareceu que o tempo de resposta decorreu da complexidade técnica e jurídica envolvida e que o processo observou os princípios de celeridade, transparência e eficiência processual.

12. As questões relativas a prazos, cronogramas e eventuais atrasos na análise da proposta da Starlink também dizem respeito à atuação da Anatel. Como mencionado no supracitado Ofício encaminhado pela Agência, a deliberação sobre o pedido foi tomada pelo Conselho Diretor do órgão em 8 de abril de 2025, com justificativas que demonstram o cumprimento dos princípios legais que regem sua atuação.

13. Por último, quanto ao conhecimento deste Ministério sobre o impacto da atuação da Anatel e às medidas adotadas para garantir o acesso a tecnologias avançadas, cumpre informar que a Agência tem promovido autorizações e outorgas voltadas à operação de sistemas satelitais e, assim, contribuído com as políticas públicas de ampliação de conectividade.

## CONCLUSÃO

14. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Telecomunicações, se de acordo, sugere-se o envio desta nota informativa à Secretaria-Executiva deste Ministério, assim como à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Stanzani, Diretor do Departamento de Política Setorial**, em 30/06/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Coordenador-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações**, em 30/06/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12611472** e o código CRC **2A21009C**.

### Minutas e Anexos

[1] <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2025/maio/crescimento-de-politicas-publicas-do-ministerio-das-comunicacoes-permite-avancos-na-inclusao-digital#:~:text=Outra%20conquista%20importante%20%C3%A9%20o,social%20em%20todo%20o%20Brasil>.

[2] <https://www.telebras.com.br/telebras-passa-a-integrar-tecnologia-de-empresas-parceiras-para-aumentar-ainda-mais-a-capacidade-de-conexao/>

[3] Acórdão Anatel nº 91, de 08 de abril de 2025:  
[https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqaVGFge29ZX4GY9JuggGc6R9TgdKbjDQsCcXRc8PvFVlh2-DT1Rgzb5lsmMrNjs-4w1no1ZQpHYvZ12qy\\_OciN](https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqaVGFge29ZX4GY9JuggGc6R9TgdKbjDQsCcXRc8PvFVlh2-DT1Rgzb5lsmMrNjs-4w1no1ZQpHYvZ12qy_OciN)

**Importante:** O Acesso Externo ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

**Ofício nº 581/2025/GPR-ANATEL**

À Senhora  
Ana Beatriz Souza Almeida  
Chefe de Gabinete  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa  
CEP: 70044-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 18862/2025/MCOM - Requerimento de Informação (RIC) de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)**

**Referência: Processo Mcom nº 53115.010818/2025-76.**

**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.042032/2025-74.**

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Refiro-me ao Ofício nº 18862/2025/MCOM (SEI nº 13812496), de 5 de junho de 2025, por meio do qual Vossa Senhoria encaminhou, para análise e manifestação desta Agência Nacional de Telecomunicações, o Requerimento de Informação (RIC) nº 02/2025 (SEI nº 13812490) de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL-GO) que requer informação sobre a "demora na análise da proposta da Starlink pela Anatel".

2. Relativamente ao assunto, encaminha-se, em anexo, Informe nº 11 /2025/SOR, elaborado pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

3. A Agência permanece à disposição para esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Anexos: I - Informe nº 11/2025/SOR (SEI nº 13821356).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Otto Fernandes Solino, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 24/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13889522** e o código CRC **5292DF68**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.042032/2025-74

SEI nº 13889522



## INFORME Nº 11/2025/SOR

**PROCESSO Nº 53500.042032/2025-74**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA EXECUTIVA, CÂMARA DEPUTADOS, GUSTAVO GAYER**

### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação - REQ nº 2/2025 de autoria do Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), sobre a expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil.

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- 2.2. Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências;
- 2.3. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel;
- 2.4. Resolução Anatel nº 748, de 22 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento Geral de Exploração de Satélites;
- 2.5. Requerimento de Informação - REQ nº 2/2025 de autoria do Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) (SEI nº 13812490);
- 2.6. Ofício nº 18862/2025/MCOM (SEI nº 13812496);
- 2.7. Ofício nº 811/2025/ARI-ANATEL (SEI nº 13815860).

### 3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação (REQ) nº 2/2025 (SEI nº 13812490) de autoria do Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), por meio do qual são solicitadas informações acerca do processo para autorização da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil. O mencionado Requerimento foi encaminhado ao Senhor Ministro das Comunicações que, por sua vez, direcionou à Anatel por meio do Ofício nº 18862/2025/MCOM (SEI nº 13812496), para que fossem prestadas as informações de competência desta Agência.

3.2. Por meio do referido Requerimento, foram apresentados os seguintes questionamentos:

1. Qual é a razão exata para a demora na análise da proposta da Starlink pela Anatel? A agência reguladora tem enfrentado algum tipo de impedimento ou dificuldade técnica que justifique o prolongamento do processo?
2. O Ministério tem conhecimento sobre o impacto dessa demora no desenvolvimento das infraestruturas de telecomunicações no Brasil? De que maneira a pasta está acompanhando o processo para garantir que o país não perca oportunidades de avanços tecnológicos?
3. Quais medidas o Ministério das Comunicações está tomando para garantir que o Brasil tenha acesso às tecnologias mais avançadas no setor de telecomunicações, incluindo a internet via satélite? Existe algum plano para acelerar a análise de propostas de empresas como a Starlink?
4. O Ministério tem alguma previsão para que a Anatel tome uma decisão sobre a proposta da Starlink? Há um cronograma definido para a conclusão da análise?
5. O que o Ministério das Comunicações pode fazer para assegurar que não haja mais atrasos nos processos regulatórios relacionados à inovação tecnológica e à inclusão digital no Brasil?
6. De que maneira o Ministério está priorizando a conectividade em áreas remotas e de difícil acesso, que são as principais beneficiárias dessa tecnologia de satélites?

7. O Ministério considera que a atual situação pode prejudicar o avanço da competitividade no setor de telecomunicações, principalmente em relação a outros países que já estão adotando tecnologias similares?

## I. DAS COMPETÊNCIAS DA ANATEL

3.3. A [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#), Lei Geral de Telecomunicações - LGT, prevê a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para dispor sobre os requisitos para conferência de Direito de Exploração de satélites, conforme pode ser verificado pelos trechos dos artigos 19 e 170 transcritos abaixo:

### **Lei Geral de Telecomunicações - LGT, [Lei nº 9.472/1997](#)**

*"Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:*

*(...)*

*VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;*

*IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;*

*(...)*

*Art. 170. A Agência disporá sobre os requisitos e critérios específicos para execução de serviço de telecomunicações que utilize satélite, geoestacionário ou não, independentemente de o acesso a ele ocorrer a partir do território nacional ou do exterior."*

3.4. Adicionalmente, o Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, prevê que caberá à Agência disciplinar, dentre outros aspectos, a outorga, a prestação, a comercialização e o uso dos serviços; a implantação e o funcionamento das redes; e a utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

3.5. Em observação à previsão legal trazida pelo art. 170 da LGT, a Agência estabeleceu as condições gerais para a conferência de Direito de Exploração de Satélite, brasileiro ou estrangeiro, operando sobre o território brasileiro, por meio da edição da Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021, que aprovou o Regulamento Geral de Exploração de Satélites. Tal regulamento estabelece os requisitos específicos para a conferência de Direito de Exploração de Satélites Estrangeiros, trazendo as seguintes definições:

### **Regulamento Geral de Exploração de Satélites - RGSat, aprovado pela [Resolução nº 748/2021](#)**

*Art. 3º Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes definições:*

*(...)*

*III - Direito de Exploração de Satélite: é o ato administrativo que autoriza o uso de recursos de órbita e de radiofrequências para o controle e monitoração do satélite, a telecomunicação via satélite e o Provimento de Capacidade Satelital sobre o território brasileiro, por Satélite Brasileiro ou por Satélite Estrangeiro;*

*(...)*

*XV - Satélite Brasileiro: é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo Brasil ante a UIT e cuja estação de controle e monitoração esteja instalada no território brasileiro;*

*XVI - Satélite Estrangeiro: é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados por outros países ante a UIT;*

*(...)*

## II. DOS QUESTIONAMENTOS

3.6. De início, cumpre destacar que o papel da Anatel consiste em elaborar as normas e expedir as autorizações para uso de satélites no Brasil, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei e na regulamentação da Agência. As autorizações conferidas pela Agência, na forma de Direitos de

Exploração de Satélites, estão sujeitas às avaliações, técnicas, jurídicas e regulatórias previstas no arcabouço normativo que disciplina o tema.

3.7. Feitas estas considerações, passa-se à análise dos questionamentos realizados por meio do Requerimento de Informação - RIC nº 527/2025.

3.7.1. **"1. Qual é a razão exata para a demora na análise da proposta da Starlink pela Anatel? A agência reguladora tem enfrentado algum tipo de impedimento ou dificuldade técnica que justifique o prolongamento do processo?"**

3.7.1.1. **RESPOSTA:** O requerimento para alteração de Direito de Exploração do Sistema de Satélites (NGEO), com vistas à adição de novas faixas de frequências e aumento do número de satélites, foi apresentado na Agência em 26 de dezembro de 2023. As avaliações para conferir o Direito de Exploração de Satélites são conduzidas, inicialmente, pela área técnica da Agência, que instrui detalhadamente o processo antes de submetê-lo ao Conselho Diretor da Anatel, a quem cabe a decisão final sobre a conferência desse direito.

3.7.1.2. Essas avaliações envolvem verificações quanto à qualificação jurídica e técnica da entidade solicitante para a exploração de sistemas de comunicação via satélite, observando-se o cumprimento integral das disposições legais e regulatórias vigentes, bem como as condições técnicas estabelecidas pela Anatel. Além disso, avaliam-se os acordos de coordenação exigidos pela Agência para assegurar a convivência harmônica entre os diversos sistemas de telecomunicações que operam no país, considerando também aspectos relacionados à competição.

3.7.1.3. Destaca-se ainda que, durante o processo de análise, a Anatel observa rigorosamente as normas estabelecidas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), entidade que define regras internacionais aplicáveis a todos os sistemas de comunicação via satélite. Cumpre mencionar que a avaliação realizada pela área técnica também leva em consideração aspectos relacionados à sustentabilidade de longo prazo no uso dos recursos orbitais, especialmente para grandes constelações de satélites não geoestacionários.

3.7.1.4. Para que todas as análises necessárias fossem devidamente conduzidas, foi necessário realizar diligências à interessada, que demandaram tempo para ser respondidas pela SpaceX e também para serem analisadas pela área técnicas. Ademais, menciona-se que desde 2023, tornou-se obrigatória a realização de Consulta Pública nesse tipo de processo, a qual foi realizada em julho de 2024, sendo posteriormente sucedida pela avaliação das contribuições recebidas.

3.7.1.5. Após todas essas análises técnicas e administrativas e a instrução do processo, os autos foram encaminhados ao Conselho Diretor da Agência em 14 de novembro de 2024. O Conselho Diretor, tendo como subsídio as informações e análises técnicas fornecidas, realiza uma avaliação abrangente do pedido e pode, caso entenda necessário, solicitar informações adicionais para embasar adequadamente sua deliberação final. No presente caso, o Conselheiro Relator da matéria diligenciou a área técnica para colher subsídios mais detalhados a respeito de questões envolvendo competição no mercado de banda larga por satélite, sustentabilidade espacial, além de questões relativas ao tráfego de dados em sistemas satelitais globais.

3.7.1.6. Adicionalmente, para autorizações envolvendo sistemas de satélites estrangeiros, como no caso específico do sistema Starlink, é necessário realizar uma avaliação detalhada das condições estabelecidas pelo país de origem. Isso é feito para identificar eventuais condicionantes ou restrições estrangeiras que possam influenciar diretamente o escopo da autorização a ser conferida no Brasil.

3.7.1.7. O sistema Starlink, operado pela empresa Space Exploration Holdings, LLC (SpaceX), legalmente representada no Brasil pela Starlink Brazil Holding Ltda., é constituído por uma constelação de milhares de satélites não geoestacionários. O pedido analisado refere-se à ampliação desse sistema, com a utilização de novas faixas de frequências e a

inclusão de um número expressivo de novos satélites. Essa expansão demandou uma análise técnica complexa, incluindo a avaliação detalhada dos parâmetros orbitais, frequências utilizadas, potência, cobertura e aspectos sobre a coordenação com outros sistemas já autorizados no país. Foram considerados também os pareceres técnicos emitidos pela UIT quanto ao atendimento às regras internacionais para utilização das redes de satélites.

3.7.1.8. Outro aspecto que adicionou complexidade ao processo foi a necessidade de avaliar o parecer emitido pela Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos (*Federal Communications Commission - FCC*), responsável pela autorização do lançamento e operação do sistema naquele país. Esta análise é realizada para todos os pedidos de autorização envolvendo satélites estrangeiros. Entretanto, para o caso particular do sistema Starlink, o documento da FCC trouxe particularidades técnicas e regulatórias relevantes que demandaram uma avaliação minuciosa pela equipe técnica da Anatel, especialmente porque eventuais limitações ou condicionantes impostas pelo país de origem poderiam ter impacto direto na decisão a ser tomada pela Anatel.

3.7.1.9. Por fim, o Conselho Diretor, após a realização de diligências destinadas a abranger a complexidade do caso, deliberou pelo deferimento do pedido de alteração do Direito de Exploração do sistema Starlink, por entender que o pleito está em conformidade com a regulamentação vigente. Ressaltou-se, contudo, que o rápido avanço tecnológico e a expansão acelerada das constelações de satélites de baixa órbita impõem desafios relevantes, que vem sendo acompanhados por esta Agência, como questões relacionadas à sustentabilidade espacial — envolvendo a convivência entre sistemas, o uso concentrado de recursos orbitais e a geração de detritos —, preocupações concorrentiais e potenciais impactos à soberania digital, diante da crescente dependência de infraestruturas críticas sob controle estrangeiro. Assim, e em observância aos princípios da transparência, previsibilidade e proteção da confiança legítima, o relator propôs, com aprovação unânime, a emissão de um alerta regulatório, com o objetivo de promover reflexão sobre a eventual necessidade de atualização do marco normativo aplicável às grandes constelações de satélites não geoestacionários.

3.7.2. *"2. O Ministério tem conhecimento sobre o impacto dessa demora no desenvolvimento das infraestruturas de telecomunicações no Brasil? De que maneira a pasta está acompanhando o processo para garantir que o país não perca oportunidades de avanços tecnológicos?"*

3.7.2.1. **RESPOSTA:** Embora o questionamento tenha sido direcionado ao Ministério das Comunicações, cabe à Anatel tecer alguns comentários julgados pertinentes. Cumpre destacar que o papel da Anatel consiste em elaborar as normas e expedir as autorizações para uso de sistemas de telecomunicações no Brasil, uma vez atendido o previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

3.7.2.2. A Anatel tem conferido distintas autorizações para a exploração de sistemas satelitais no Brasil, além de outorgas específicas voltadas à prestação de serviços de telecomunicações. Essas ações regulatórias, aliadas a iniciativas estratégicas que visam fomentar a expansão da cobertura e o aprimoramento da conectividade digital em todo o território nacional, corroboram para o atendimento das demandas de diversos setores da economia e da sociedade brasileira.

3.7.2.3. Quanto à ampliação da infraestrutura de satélites para fornecimento de capacidade no Brasil, cabe observar que a Agência já conferiu diversas autorizações para uso de satélites, na forma de outorga de Direito de Exploração de Satélites, conforme dados disponibilizados pela Agência em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/espectro-e-orbita/direitos-de-exploracao-de-satelite-landing-rights>.

3.7.2.4. Atualmente, existem 48 satélites geoestacionários e 17 sistemas de satélites não geoestacionários com Direito de Exploração conferido pela Agência. Tais autorizações

encontram-se vigentes, permitindo que esses satélites e sistemas sejam utilizados para o provimento de capacidade destinada a diversas aplicações, não se limitando exclusivamente à oferta de serviços de conectividade em banda larga.

3.7.2.5. Ainda, cabe ressaltar que, anteriormente à recente decisão da Anatel que ampliou a exploração do sistema Starlink no Brasil, a empresa exploradora de satélites SpaceX já estava autorizada a operar até 4.408 satélites não geoestacionários, conforme formalizado pelo Ato nº 2.174, de 7 de fevereiro de 2022. Tal autorização já permitia à empresa fornecer capacidade satelital para o atendimento às demandas por conectividade em banda larga no país.

3.7.2.6. Neste ponto, cabe registrar que não foram identificados eventuais impactos diretos, prejudiciais à ampliação da conectividade no país, em decorrência do tempo necessário para a análise de processos de autorização para uso de satélites no Brasil, considerando que o prazo médio de deliberação por parte da Agência tem se mostrado compatível com a complexidade técnica e jurídica envolvida nas matérias submetidas à sua apreciação. Ainda que determinados casos demandem avaliações mais aprofundadas, o trâmite regulatório tem sido conduzido com observância aos princípios da celeridade, da eficiência e da transparência administrativa.

3.7.2.7. Ressalte-se, ademais, que, não obstante a existência de interpretações em sentido diverso, verifica-se, nos últimos anos, expressiva ampliação do acesso à conectividade em áreas rurais e remotas do território nacional, com destaque para o atendimento de escolas públicas, comunidades indígenas e regiões associadas ao setor do agronegócio. Tal evolução tem decorrido da implementação de políticas públicas e da conversão de sanções pecuniárias em obrigações de fazer, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7.2.8. Ademais, embora o objetivo declarado da Starlink seja a oferta de conectividade em regiões remotas e de difícil acesso, observa-se que os municípios brasileiros com maior número de assinantes da operadora incluem grandes centros urbanos. Destaca-se, em primeiro lugar, o município do Rio de Janeiro, e entre os sete municípios com maior número de acessos também figuram Manaus, Boa Vista, Brasília e São Paulo.

3.7.2.9. Nesse contexto, destaca-se que a Anatel mantém esforços contínuos para possibilitar a ampliação da oferta de soluções de conectividade no país, por meio da outorga de direitos de exploração de satélites, autorizações para prestação de serviços de telecomunicações e medidas regulatórias que favorecem a expansão da infraestrutura de telecomunicações no país, voltada ao atendimento de diversas demandas sociais e econômicas.

3.7.3. **"3. Quais medidas o Ministério das Comunicações está tomando para garantir que o Brasil tenha acesso às tecnologias mais avançadas no setor de telecomunicações, incluindo a internet via satélite? Existe algum plano para acelerar a análise de propostas de empresas como a Starlink?"**

3.7.3.1. **RESPOSTA:** Embora o questionamento tenha sido formalmente direcionado ao Ministério das Comunicações, cumpre destacar que esta Agência orienta sua atuação pelos princípios da celeridade, transparência e eficiência processual, em consonância com os preceitos aplicáveis à Administração Pública.

3.7.3.2. Ressalte-se, contudo, que determinadas deliberações demandam instrução processual mais robusta, em razão da complexidade técnico-regulatória dos temas envolvidos, da necessidade de análises especializadas e da consideração dos potenciais impactos sobre o setor regulado, de modo a assegurar decisões juridicamente adequadas, tecnicamente fundamentadas e alinhadas ao interesse público.

3.7.4. **"4. O Ministério tem alguma previsão para que a Anatel tome uma decisão sobre a**

***proposta da Starlink? Há um cronograma definido para a conclusão da análise?"***

3.7.4.1. **RESPOSTA:** Em resposta ao questionamento, cumpre informar que o Conselho Diretor da Anatel aprovou, em 8 de abril de 2025, o pedido da SpaceX para alteração da autorização anteriormente concedida à referida operadora de satélites. Após análise de todos os critérios previstos no arcabouço normativo aplicável, foi expedido o Ato nº 4.139, de 11 de abril de 2025, que autoriza a ampliação dos satélites autorizados a operar no Brasil.

3.7.5. **"5. O que o Ministério das Comunicações pode fazer para assegurar que não haja mais atrasos nos processos regulatórios relacionados à inovação tecnológica e à inclusão digital no Brasil?"**

3.7.5.1. **RESPOSTA:** Além de ações específicas que o Ministério da Comunicações esteja tomando, cabe destacar algumas iniciativas da Anatel para fomentar a inovação tecnológicas e a inclusão digital.

3.7.5.2. Em abril de 2025, entrou em vigor o Regulamento de Ambiente Regulatório Experimental, aprovado pela Resolução nº 776 da Anatel. O mencionado Regulamento estabelece as diretrizes para o Ambiente Regulatório Experimental (ARE), incluindo experimentos regulatórios e outras práticas de regulação experimental no âmbito da Anatel. O objetivo principal é permitir a realização de experimentos com modelos de negócios inovadores ou novas formas de regulação no setor de telecomunicações.

3.7.5.3. O Ambiente Regulatório Experimental aprovado pela Anatel proporciona um espaço regulatório controlado e flexível para que empresas, instituições de pesquisa e demais interessados possam testar inovações tecnológicas e modelos de negócio em telecomunicações, com dispensa temporária de determinadas obrigações regulatórias. Entre os principais benefícios estão o estímulo à inovação, a redução de barreiras à entrada de novas soluções no mercado, o fortalecimento da interação entre regulador e agentes do setor, e a possibilidade de subsidiar a evolução da regulamentação com base em evidências práticas coletadas durante os experimentos, promovendo maior alinhamento entre a regulação e as transformações tecnológicas.

3.7.5.4. No que diz respeito à inclusão digital, a Anatel tem desenvolvido diversas iniciativas, com foco na ampliação do acesso à conectividade, especialmente em áreas remotas e vulneráveis. Entre as principais ações, destacam-se: (i) a destinação de recursos provenientes de leilões de espectro para levar infraestrutura de banda larga móvel (4G e 5G) a localidades sem cobertura, incluindo escolas públicas; (ii) o apoio a redes comunitárias por meio do Grupo de Trabalho de Redes Comunitárias (GT-RCOM), promovendo soluções locais de conectividade em regiões de difícil atendimento; (iii) a publicação do Índice Brasileiro de Conectividade (IBC), que avalia o nível de conectividade dos municípios com base em indicadores como disponibilidade de banda larga, presença de backhaul em fibra e grau de competição; (iv) o uso de instrumentos regulatórios para financiar projetos de inclusão digital, como a digitalização da TV aberta; entre outras.

3.7.5.5. As iniciativas elencadas demonstram o compromisso da Agência no fomento à inovação tecnológica no Brasil e com o aprimoramento do grau de inclusão digital da população brasileira.

3.7.6. **"6. De que maneira o Ministério está priorizando a conectividade em áreas remotas e de difícil acesso, que são as principais beneficiárias dessa tecnologia de satélites?"**

3.7.6.1. **RESPOSTA:** Questionamento direcionado ao Ministério das Comunicações.

3.7.7. **"7 . O Ministério considera que a atual situação pode prejudicar o avanço da competitividade no setor de telecomunicações, principalmente em relação a outros países que já estão adotando tecnologias similares?"**

3.7.7.1. **RESPOSTA:** No âmbito das competências da Anatel, cumpre esclarecer que o sistema de satélites Starlink já se encontra autorizado a operar no território brasileiro desde fevereiro de 2022, conforme o Ato Anatel nº 2.174/2022, que conferiu o direito de exploração do referido sistema no Brasil. A recente solicitação apresentada pela operadora, aprovada por decisão da Agência em abril de 2025, refere-se a uma alteração dessa autorização, com o objetivo de ampliar a capacidade do sistema.

3.7.7.2. Com a decisão da Anatel, a operadora poderá expandir sua capacidade satelital no país por meio da utilização de novas faixas de frequências e do aumento do número de satélites da constelação autorizada. Dessa forma, do ponto de vista regulatório, não se identifica entrave por parte da Agência que possa comprometer a adoção de tecnologias avançadas no setor, tampouco se observa impacto negativo sobre a competitividade do Brasil frente a outros países, considerando que o sistema já está autorizado e em processo de expansão.

3.8. Feitas as considerações anteriores, reforça-se que a Anatel tem atuado e continuará executando as suas atividades nos limites estabelecidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e demais normativos vigentes, sendo importante ressaltar que a Anatel atua sempre com foco na celeridade e na transparência processual, buscando garantir decisões fundamentadas e tempestivas, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, tendo sido apresentada neste Informe a análise com relação aos questionamentos apresentados, encaminha-se o presente informe à Assessoria de Relações Institucionais (ARI) para avaliação quanto ao posicionamento da Anatel em relação ao Requerimento de Informação - REQ nº 2/2025, de autoria do Senhor Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), por meio do qual são solicitadas informações acerca do processo para autorização da expansão da constelação de satélites da Starlink no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 18/06/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13821356** e o código CRC **C92398C1**.